



## PROGRAD

### RESOLUÇÃO N° 74/2013

Dispõe sobre os procedimentos para a concessão de benefícios a título de premiação aos estudantes concluintes dos cursos de graduação que obtenham conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes.

A PRÓ-REITORA DE ENSINO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

### RESOLVE

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a premiação dos estudantes concluintes dos cursos de graduação da Universidade Feevale que obtenham conceito igual ou superior a 4 (quatro) no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE, realizado anualmente pelo INEP/MEC, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), bem como atendam as demais regras e condições previstas nesta Resolução e em Edital específico.

Art. 2º - A Universidade Feevale premiará os estudantes qualificados no Art. 1º e participantes do Edital específico para a concessão do benefício, com:

I – isenção integral das mensalidades em um curso de mestrado, em um dos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Feevale, para o estudante da Instituição, com nota ENADE igual ou superior a 80 (oitenta) e que obtiver o melhor desempenho dentre todos os estudantes avaliados no ano.

II – isenção integral das mensalidades em um curso pós-graduação *lato sensu* da Universidade Feevale, para o estudante da Instituição, com nota ENADE igual ou superior a 70 (setenta) e que obtiver o melhor desempenho no curso.

III – isenção integral das mensalidades em um curso de extensão no Centro de Idiomas da Universidade Feevale, para o estudante com nota ENADE igual ou superior a 70 (setenta) e segundo melhor desempenho no curso da Instituição.

IV – isenção integral das mensalidades em um curso de extensão de até 30h, oferecido pela Universidade Feevale, para o estudante com nota ENADE igual ou superior a 60 (sessenta) e terceiro melhor desempenho no curso da Instituição.

§ 1º O ingresso do aluno em programa de pós-graduação *stricto sensu*, bem como em



curso de pós-graduação *lato sensu*, dar-se-á por meio de seleção realizada pelos respectivos programas/cursos, conforme critérios definidos pelas suas respectivas normativas.

§ 2º As obrigações do estudante em relação ao programa/curso devem observar as respectivas normativas.

§ 3º A isenção concedida é pessoal e intransferível, não podendo igualmente ser transformada em pecúnia.

§ 4º A Universidade Feevale reserva-se o direito de não ofertar o benefício em cursos que não tenham atingido o número mínimo de alunos para a sua oferta regular.

§ 5º A isenção concedida não será cumulativa e independe do desempenho individual do acadêmico durante sua trajetória acadêmica na Instituição e/ou no respectivo Curso.

§ 6º Havendo empate entre as notas ENADE, terá preferência para efeito de classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) seja vinculado a curso com maior conceito ENADE;
- b) tenha obtido maior nota no componente específico da prova ENADE;
- c) tenha maior idade.

Art. 3º - O estudante habilitado deverá solicitar o benefício junto ao Setor de Atendimento conforme calendário e demais regramentos divulgados em Edital específico.

§ 1º As premiações terão validade de 1 (um) ano a contar da data de divulgação da lista dos estudantes com melhor desempenho.

§ 2º A solicitação da isenção ficará condicionada a obtenção de vaga no curso ou programa.

§ 3º A duração da isenção terá validade pelo tempo regulamentar de integralização do curso/programa.

Art. 4º - Estudantes de cursos cuja nota no ENADE tenha sido inferior a 4 (quatro), independente do seu desempenho individual, não têm direito a solicitar os benefícios descritos por esta Resolução.



Art. 5º - Revogar a Resolução 66/2011.

Art. 6º - Compete à Pró-Reitoria de Ensino a apreciação de casos omissos.

Novo Hamburgo, 24 de abril de 2013.

Homologado em 25 de abril de 2013.

**Prof. Me. Ramon Fernando da Cunha,**  
Reitor

**Profª. Me. Inajara Vargas Ramos,**  
Pró-Reitora de Ensino.